



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

APROVADO
EM 20 / 5 / 2026
Autógrafo 175

PROJETO DE LEI Nº 027/2026
DE 14 DE MAIO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 963 DATA: 19/05/26
ENCARREGADO: E.P.

**ALTERA O §5º E ACRESCENTA §10 NO ARTIGO 90 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 07 DE JULHO DE 2016.**

Art.1º Fica alterado o §5º do Art. 90 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.90 [...]"

§ 5º As áreas destinadas aos equipamentos comunitários, nos loteamentos residenciais, não poderão ser inferiores a 5% (cinco por cento) e, nos loteamentos industriais, não poderão ser inferiores a 1% (um por cento); a área verde, por sua vez, em ambos os loteamentos, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), podendo a Área de Preservação Permanente – APP ser considerada como área verde, sendo todos os percentuais calculados sobre a área remanescente oriunda da aplicação do § 4º.

Art.2º. Acrescenta o §10 ao Art. 90 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.90 [...]"

§10 Caberá ao Município definir, no loteamento, a localização das áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 14 de maio de 2026.


JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal